

CERTIDÃO

Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Estremoz:

CERTIFICA, que na ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 17 de abril de 2024, consta o que a seguir se transcreve:

PONTO 14: PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DA QUINTA DO CARMO, HERDADE DAS CARVALHAS, GLÓRIA:

- RECONHECIMENTO DA CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO
- ELABORAÇÃO (REINÍCIO) DO PLANO DE PORMENOR

O Presidente da Câmara apresentou a Proposta n.º 8510, de 12/04/2024, que seguidamente se transcreve, proveniente da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais:

"Considerando que:

1 – Em reunião ordinária de 3 de novembro de 2021, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou a dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (adiante designado por PIER) da Quinta do Carmo, e tendo a referida deliberação sido publicada em Diário da República, sob o Aviso n.º 3120/2022 de 15 de fevereiro;

2 – Foi aprovado em reunião ordinária de 30 de novembro de 2022 da Câmara Municipal de Estremoz a prorrogação do prazo para a elaboração por 12 meses, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

3 – Os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da elaboração do plano e fixam os respetivos objetivos e metodologia (documento que integra o contrato para planeamento e que foi igualmente objeto de aprovação na reunião camarária de 18 de agosto de 2021) foram alterados em virtude da necessidade de redelimitação da área de intervenção, de modo a serem integrados prédios rústicos adquiridos posteriormente pela proprietária do terreno, e que tem todo o interesse em serem integrados no espaço abrangido, passando assim o plano a abranger uma área 873,06 ha, com a sua aprovação em reunião ordinária de 19 de abril de 2023;

4 – O plano encontra-se presentemente em fase acompanhamento pelas entidades, tendo a última reunião acontecido em 20 de julho de 2023, sendo que foram submetidos pareceres na plataforma colaborativa de gestão territorial pela DRAPAL, DGEG, Turismo de Portugal, APA, ANEPC, bem como enviado e-mail pela CCDRA com notas da referida reunião;

5 – Não obstante o prazo para a elaboração do plano tenha sido prorrogado por igual

período (conforme referido no ponto 2), verificou-se a impossibilidade de cumprimento do mesmo, atendendo à necessidade de introduzir correções e ajustamentos à proposta decorrentes das reuniões e interações encetadas com as diversas entidades envolvidas (nomeadamente com a APA);

6 – Foi manifestado pela Sociedade Agrícola Quinta do Carmo, S. A. (conforme e-mail anexo) o interesse a continuidade do processo mantendo a intenção na elaboração do plano pormenor em causa.

7 – O contrato de planeamento, segundo a Cláusula 12ª, mantém-se válido, bem como os respetivos Termos de Referência (que se encontram anexos ao referido contrato), uma vez que o seu período de vigência vai desde a data da assinatura até à publicação do referido PIER em Diário da República.

Face ao exposto, solicita-se a V/ Exa. o envio desta proposta à Câmara Municipal, para:

1 – Que delibere nos termos do n.º 7 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, reconhecer a caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Quinta do Carmo, pelo não cumprimento do prazo de elaboração previamente estabelecido;

2 - Que determine a elaboração (reinício) do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área denominada Herdade das Carvalhas, pertencente à Freguesia da Glória, nos termos do n.º 1 artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e fixe um prazo de 12 meses para a sua elaboração, conforme consta nos Termos de Referência;

3 - Que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma, determine a sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em virtude do aldeamento turístico ser superior a 55ha, ou 200 camas, bem como a barragem a construir ter uma albufeira superior a 5ha e tendo em conta que se prevê a inclusão, na área do Plano, de novos usos que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º;

4 – Que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, seja estabelecido um período de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

5 – Nos termos do n.º 7 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, aproveitar todos os atos e formalidades praticados, bem como a utilização de conteúdos documentais e materiais já produzidos no anterior procedimento (estudos, trabalhos

técnicos, relatórios, pareceres, etc.);

6 - Que, em consonância com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se proceda à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz;

7 – Que determine dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) do teor da deliberação que determina a abertura do procedimento de elaboração do PIER e solicitar a manutenção do acompanhamento/interações do respetivo procedimento.

À Consideração Superior,"

Seguidamente, o Presidente da Câmara propôs a aprovação das propostas constantes do documento acima transcrito.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas.

Aprovado em minuta.

O Chefe de Divisão

Baptista António Marchante Catita